

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 480/1988

Simula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos funcionários público municipal estatutário.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Chapada dos Guimarães autorizado a conceder um reajuste na ordem de 17,30% (dezessete inteiros e trinta centésimos por cento), nos vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários.

Parágrafo Único o referido reajuste será concedido de acordo com o índice de reajuste do salário mínimo vigente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de fevereiro de 1988.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 22 de março 1988.


Silvino Moreira da Silva
Prefeito Municipal